



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 340/2025
EMENTA	e DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 340/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEICULTUR.

O crédito visa ajustar dotações orçamentárias vinculadas à folha de pagamento e encargos sociais da Secretaria, adequando-as às variações ocorridas na execução das despesas com pessoal ao longo do exercício de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo nos seguintes dispositivos: Artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quanto à utilização de recursos oriundos da anulação de dotações; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração da compatibilidade e adequação orçamentária; Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Municipal, que confere competência ao Poder Executivo para propor a abertura de créditos adicionais.

A abertura do crédito especial tem por finalidade adequar as dotações destinadas à folha de pagamento e encargos sociais da SEICULTUR, garantindo o pagamento regular dos servidores e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias até o final do exercício de 2025. Conforme a justificativa apresentada, a suplementação se faz necessária em virtude de ajustes administrativos na execução da despesa com pessoal, visando compatibilizar o orçamento da pasta com as necessidades efetivas de custeio da folha e evitar insuficiência de dotação no fechamento do exercício.

O impacto financeiro totaliza R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que será integralmente coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria SEICULTUR. A anulação ocorrerá na ação Gestão da Cultura Municipal, transferindo os recursos para o Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a seguinte distribuição: R\$ 80.000,00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; R\$ 17.000,00 – Obrigações Patronais; R\$ 3.000,00 – Obrigações Patronais Complementares. O remanejamento não implica aumento de despesa pública nem compromete as metas fiscais do Município, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa. A Assessoria de Orçamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atestaram a adequação orçamentária e financeira do projeto, conforme determina o art. 16 da LRF.

O projeto tramita em regime de urgência especial, considerando a necessidade de imediata recomposição das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 340/2025 encontra-se juridicamente adequado e financeiramente compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes. A proposta representa medida administrativa necessária para o ajuste técnico das dotações orçamentárias da SEICULTUR, garantindo a execução regular das despesas com pessoal e o cumprimento das obrigações legais da Administração.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 340/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa.

--



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR